



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Espírito Santo do Turvo - SP, 01 de fevereiro de 2017.

Ofício JUR nº 08/2017

À

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo
Excelentíssima Senhora Presidente

Objeto: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente e Nobres Edis

Realizado em 03/02/17

Getzâmara de O. Pelito
RG 45.946.198-8
CPF 438.986.718-37
Escriturária

Venho, pelo presente, encaminhar a essa digna CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO a apreciação do Projeto de Lei Complementar Municipal que "Altera a Lei Complementar Municipal nº 268, de 20 de julho de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

O presente projeto tem como função, cumprir e atualizar os preceitos da Lei Federal nº 12.608/12 relacionados a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, ajustando as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre que possam a vir acometer o Município de Espírito Santo do Turvo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE 01 DE FEVEREIRO
DE 2017.**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 268, DE 20
DE JULHO DE 2015.”

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 7º, IV, o artigo 54 e o artigo 91 da LOM da referida lei ao garantir aos empregados públicos municipais salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado em vigor desde 01.01.2017 por força da Lei nº 13.152/2015,

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. - Os artigos 20, V; 21, a e 21, III, f da Lei Complementar passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, será regida pelas normas constantes desta Lei Complementar e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Diretoria Municipal de Serviços Urbanos;
- b) Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais;
- c) Diretoria Municipal de Finanças;
- d) Diretoria Municipal de Recursos Humanos;
- e) Diretoria Municipal para a Expansão e Diversidade Cultural;
- f) Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 21. Os Órgãos da Administração terão as seguintes subdivisões:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- 1) Departamento de Preservação e Manutenção do Patrimônio Público;
- 2) Departamento de Trânsito;
- 3) Departamento de Almoxarifado;
- 4) Departamento de Obras Públicas;
- 5) Departamento de Transporte e Manutenção.

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

f) DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- 1) Departamento de Prevenção de Desastres Naturais;
- 2) Departamento de Proteção às Vítimas de Desastres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 2º. - Fica criado no Capítulo III, SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, a Subseção VI - DA DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL:

Art. 44-A. À Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I – desenvolver conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;
- II – minorar o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III – monitorar a situação de emergência provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;
- IV – atentar para a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;
- V – manter ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;
- VI – propor ações de assistência às vítimas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;
- VII – restabelecer serviços essenciais em ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;
- VIII – propor ações de reconstrução destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- IX - ações de prevenção com ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil;
- X - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
- XI - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;
- XII - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
- XIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- XIV - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- XV - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XVI - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XVII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XVIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XIX - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.
- Parágrafo Único. A Diretoria Municipal Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por:

I - 01 (um) Diretor de livre nomeação do Chefe do Executivo.

Artigo 3º. O Anexo I, item 3, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I - QUANTIDADE E TABELA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

3 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Quantidade	Empregos Públicos em Comissão	Referência	Escolaridade
01	Diretoria Municipal de Serviços Urbanos	H-01	Ensino Fundamental
01	Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais	H-01	Ensino Fundamental
01	Diretoria Municipal de Administração	K-01	Nível Superior ou Cursando
01	Diretoria Municipal de Recursos Humanos	K-01	Nível Superior ou Cursando
01	Diretoria Municipal para a Expansão Diversidade Cultural	H-01	Ensino Médio
01	Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	H-01	Ensino Superior ou Cursando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Subtotal de	Empregos Públicos em Comissão	06	
-------------	-------------------------------	----	--

4 - TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO / E AGENTES POLÍTICOS

Empregos Públicos em Comissão / Agentes Políticos	Referência
Prefeito Municipal	Subsídio
Vice Prefeito	Subsídio
Chefia de Gabinete	M - 1
Secretários Municipais	Subsídio
Assessor de Comunicação	K-1
Diretor Municipal de Administração	K - 1
Diretor Municipal de Recursos Humanos	K - 1
Diretor Municipal de Serviços Urbanos	H - 1
Diretor Municipal de Obras e Serviços Rurais	H - 1
Diretor Municipal para a Expansão e Diversidade Cultural	H-1
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	H-1

Artigo 4º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 01 de fevereiro de 2017.


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



São Paulo, 9 de janeiro de 2017.

OFÍCIO N.º CMil – 001/620/17 – Circular

ANEXO: Relação com endereços da videoconferência do dia 16JAN17.

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Considerando a vigência da **Lei Federal nº 12.608/12**, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC, e estabeleceu claramente as competências dos entes federados, em especial, dos Municípios, conforme previsão contida no em seu Art. 8º;

Considerando que, nos termos da Lei Federal nº 12.608/12, é **dever da União**, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as **medidas necessárias à redução dos riscos de desastres**, e a sua incerteza não constitui óbice para a pronta execução;

Considerando que, para o atendimento dos mandamentos insculpidos na Lei Federal nº 12.608/12, em especial as ações preventivas e mitigadoras do risco, recomenda-se a **criação ou a manutenção de uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil** - órgão específico voltado às ações de proteção e defesa civil em âmbito municipal;

Considerando que, mesmo **diante da pré-existência do órgão** mencionado no parágrafo anterior, torna-se necessária a **atualização de seus dados** cadastrais, de modo a viabilizar a comunicação entre os órgãos do sistema, tais como o envio de boletins meteorológicos e alertas, que por vezes ocorre de forma emergencial;

Considerando a oferta gratuita do curso **“Defesa Civil: A Aventura”**, ferramenta educacional em formato de jogo interativo cujo público alvo são alunos do ensino fundamental e médio e tem como escopo a conscientização e, por conseguinte, a prevenção de desastres naturais e tecnológicos;

Considerando a campanha **“Construindo Cidades Resilientes”** desenvolvido pela ONU com a finalidade de habilitar os municípios a desenvolver a capacidade de resistir,

Atenciosamente 11-01

absorver e se recuperar de forma rápida e eficiente de um desastre, bem como reduzir sua vulnerabilidade.

Considerando, por fim, que **estamos no período mais chuvoso do ano** e consequentemente, mais vulnerável à ocorrência de desastres, tais como escorregamento, inundações e alagamentos, com grande potencial de acarretar danos materiais, ambientais e humanos;

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Coordenadoria Estadual de Defesa Civil permanece diuturnamente à disposição de vosso Município, e desde já se dispõe a auxiliá-lo na estruturação do órgão municipal de defesa civil, bem como em orientá-lo nas melhores práticas voltadas à prevenção e mitigação de riscos de desastres.

Neste sentido, **no dia 16 de janeiro de 2017, às 10 horas**, realizaremos um treinamento básico por meio de videoconferência utilizando a estrutura física da Secretaria de Estado da Educação (endereços anexos), com duração de 3 horas. Contamos com a presença do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou pessoa indicada por Vossa Excelência, em um dos postos indicados no anexo.

Em nosso sítio eletrônico, acessado por meio do endereço www.defesacivil.sp.gov.br, há vasto material de consulta (legislações, manuais, modelos, etc), que poderá subsidiar o processo de estruturação municipal.

Caso o município já possua uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, rogamos-lhe que seja feita a atualização cadastral do órgão, **até o dia 01 de fevereiro de 2017**, que poderá ser feita por meio da internet (www.defesacivil.sp.gov.br), de e-mail (cgedefesacivil@sp.gov.br) ou mesmo de telefone (11-2193-8888), a qualquer dia e horário.

Isto posto, aproveito o ensejo para externar os protestos de estima e distinta consideração.


HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA
Ten Cel PM Diretor do
Departamento Estadual de Defesa Civil

A(o) Excelentíssimo (a) Senhor (a)
AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito (a) Municipal
ESPÍRITO SANTO DO TURVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(art. 16, inc. I, LRF N° 101/00)

Criação de Cargo em Comissão				
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – referencia H01	01	R\$ 30.936,53	R\$ 32.328,67	R\$ 33.783,46

A criação de cargo em comissão, alterando a Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, onerará verbas orçamentárias no importe de R\$ 30.936,53 para o exercício de 2017, R\$ 32.328,67 para os exercícios de 2018 e R\$ 33.783,46 para o exercício de 2019.

Assim, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro corresponderá a:

Ano I

I – No Exercício de 2017		Valor
a) Superávit/Déficit financeiro 2016		0,00
b) (+) Receita esperada para 2017		17.626.668,00
c) (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento de 2017		17.626.668,00
d) Custo da nova despesa em 2017		30.936,53
e) Estimativa de Impacto Orçamentário – (d/b)		0,18%
f) Estimativa de Impacto Financeiro – (d/c)		0,18%

Ano II

I – No Exercício de 2018		Valor
a) Superávit/Déficit financeiro 2017		0,00
b) (+) Receita esperada para 2018		18.419.868,00
c) (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento de 2018		18.419.868,00
d) Custo da nova despesa em 2018		32.328,67
e) Estimativa de Impacto Orçamentário – (d/b)		0,18%
f) Estimativa de Impacto Financeiro – (d/c)		0,18%

Ano III

I – No Exercício de 2019		Valor
a) Superávit/Déficit financeiro 2018		0,00
b) (+) Receita esperada para 2019		19.248.762,00
c) (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento de 2019		19.248.762,00
d) Custo da nova despesa em 2019		33.783,46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

e) Estimativa de Impacto Orçamentário – (d/b)	0,18%
f) Estimativa de Impacto Financeiro – (d/c)	0,18%

Espírito Santo do Turvo, 02 de Fevereiro de 2017.

Simone de Cássia Pereira
Contadora
CRC 1SP 290478/O-7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

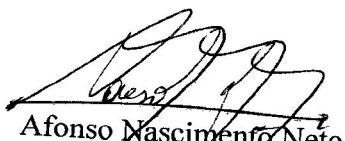
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECLARAÇÃO

(art. 16, inc. II, LRF. Nº. 101/00)

DECLARO, para os devidos fins de direito, que a despesa decorrente da criação de cargo em comissão, alterando a Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, é compatível com o plano Orçamentário do Município, constante da Lei Orçamentária Anual, bem como o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária.

Espírito Santo do Turvo, 02 de Fevereiro de 2017.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal